



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1210 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.990

"Concede isenção de imposto predial e territorial urbano, à firma - -  
TECELAGEM DE FITAS PROGRESSO S/A., e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº-875, de 18 de julho de 1.984, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano à firma -  
TECELAGEM DE FITAS PROGRESSO S.A., estabelecida nesta cidade, na Estrada Nova Odessa-Sumaré, nº-2.500, com CGC(MF)43.239.797/0001-97, Inscrição Estadual nº-482.011.672.114.

§ 1º)- A isenção de que trata o "caput" deste artigo, terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, iniciando-se no exercício de 1.991, inclusive e encerrando-se no exercício de - -  
2.001.

§ 2º)- Para obtenção da isenção concedida por esta lei, a firma beneficiada fica obrigada a apresentar anualmente, completo relatório de seu funcionamento.

ART. 2º)- A isenção concedida por esta lei, cessará imediatamente caso a firma beneficiada, por qualquer motivo, deixe de proceder seu faturamento no Município de Nova Odessa, total ou parcialmente,

PARÁGRAFO ÚNICO)- Cessando a isenção, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela firma no exercício seguinte, basea no Mapa de Valores Imobiliários, devidamente atualizado.

.....segue.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-1210 de 11/09/1990:

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Setembro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL S. MARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

